



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[assinatura]</i>	FLS Nº 07
ANEXOS	NÚMERO PL-3556/13

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Examinado a matéria

em 05 laudas.

Em 20/06/13

[assinatura]
Fubertônio

José Rangel
Chefe do Setor de Legislação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a Comissão
de Const. e Justiça

Em 20/06/13

[assinatura]
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Encaminhe-se a Auditoria

Em 17/07/13

[assinatura]
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 15/07/2013

[assinatura]

RECEBUEMOS

Em 15/07/2013

geral de files

[assinatura]
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20 / 06 / 13

Elvages
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João de Deus

para relatar.

Em 20 / 06 / 13

Leandro
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **JOÃO DE DEUS**

MENSAGEM DO GOVERNO N° AL N° 3556/13
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal. Projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado em forma de mensagem que **“Reajusta os vencimentos dos professores efetivos da universidade estadual do Piauí.”** Na forma especificada na tabela no anexo único, para vigor **a partir de maio deste ano com escalonamento até novembro quando completa toda a tabela.**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI.

Desta forma, referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto aos critérios acima mencionado.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da constitucionalidade, pode-se constatar que o Projeto de Lei – Mensagem do Governo, ora em análise, encontra-se dentro da competência privativa de iniciativa do Governo do Estado além de atender todos os preceitos legais, jurídicos, regimental e da boa técnica.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

III - VOTO DO RELATOR

Em atendendo os preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** à proposição ora em análise nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal nos termos do Regimento Interno que rege o processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 22 de maio de 2013.

João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em. 25 / 06 / 13
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 25 / 06 / 13

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Imen Marques

para relatar.

Em 10 / 07 / 13

Imen Marques

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

MENSAGEM DO GOVERNO Nº. 37/GG, PROJETO DE LEI Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2013, que:

“Reajusta os vencimentos dos professores efetivos da Universidade Estadual do Piauí.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: ISMAR MARQUES (PSB)

I – RELATÓRIO

Quanto ao trâmite, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 34, II, c; 133, III; 134 e seguintes).

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de criação de cargos, funções, gratificações, e empregos públicos na administração direta e autárquica e/ou aumento de sua remuneração.

No caso sob análise trata-se de projeto do Poder Executivo que reajusta o vencimento dos professores efetivos da Universidade Estadual do Piauí, com o objetivo de dar cumprimento ao Princípio da Legalidade e o compromisso com a valorização salarial das suas categorias de servidores e de seus respectivos aposentados e pensionistas.

É importante informar aos nobres colegas que os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em consonância com execução orçamentária prevista.

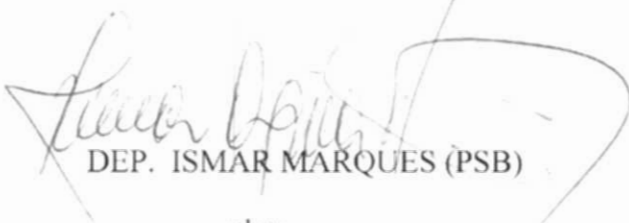
II – VOTO DO RELATOR

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica e satisfaz às exigências da boa técnica legislativa.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de junho de 2013.


DEP. ISMAR MARQUES (PSB)
relator

Handwritten signature
PSB

APROVADO A UNANIMIDADE
em 16 / 07 / 13
Presidente da Comissão
Adm. Pública e Finanças
<i>Handwritten signature</i>



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE

DE

DE 2013

Reajusta os vencimentos dos professores efetivos da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos Professores efetivos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI são fixados na forma e nas datas previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Lei aos Professores da UESPI em atividade, aos aposentados e aos pensionistas não poderá implicar redução de vencimento, de proventos ou de pensões.

Parágrafo único. Na hipótese de redução de vencimento, de proventos ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 3º A remuneração dos Professores da UESPI observará, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Governador do Estado, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º O reajuste previsto por esta Lei não se estende ao vencimento dos professores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei n. 5.309, de 17 de julho de 2003.

Art. 5º A Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 47-A, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. O prazo previsto no § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei Complementar n. 124, de 1º de julho de 2009, fica prorrogado por mais um ano, a contar do seu termo final.”



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros nas datas estabelecidas no seu Anexo Único.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA UESPI

Tabela I
Vencimentos no ano de 2013

REGIME DE TRABALHO								
Cargos da Carreira Docente da UESPI	Classe	Níveis	20 Horas		40 Horas		DE	
			Maio	Novembro	Maio	Novembro	Maio	Novembro
	Auxiliar	I	1.180,77	1.237,00	2.361,55	2.474,01	4.014,64	4.205,81
		II	1.228,00	1.286,48	2.456,01	2.572,96	4.175,23	4.374,05
		III	1.275,23	1.335,96	2.550,47	2.671,92	4.335,80	4.542,27
		IV	1.322,46	1.385,43	2.644,93	2.770,88	4.496,39	4.710,50
	Assistente	I	1.771,16	1.855,50	3.542,33	3.711,01	6.021,96	6.308,72
		II	1.842,00	1.929,71	3.684,01	3.859,44	6.262,84	6.561,07
		III	1.912,85	2.003,94	3.825,71	4.007,89	6.503,72	6.813,42
		IV	1.983,70	2.078,16	3.967,40	4.156,32	6.744,59	7.065,76
	Adjunto	I	2.656,74	2.783,23	5.313,49	5.566,51	9.032,94	9.463,08
		II	2.763,01	2.894,58	5.526,03	5.789,17	9.394,26	9.841,61
		III	2.869,28	3.005,91	5.738,57	6.011,84	9.755,58	10.220,13
		IV	2.975,55	3.117,24	5.951,11	6.234,50	10.116,89	10.598,65
	Associado	I	-	-	6.546,22	6.857,95	11.128,58	11.658,51
		II	-	-	6.808,07	7.132,26	11.573,73	12.124,86
		III	-	-	7.069,92	7.406,58	12.018,86	12.591,19
		IV	-	-	7.331,77	7.680,90	12.464,02	13.057,55
	Titular	-	-	-	-	-	13.710,39	14.363,27

Assinaturas manuscritas



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4

Tabela II

Vencimentos no ano de 2014

REGIME DE TRABALHO								
Cargos da Carreira Docente da UESPI	Classe	Níveis	20 Horas		40 Horas		DE	
			Maio	Novembro	Maio	Novembro	Maio	Novembro
	Auxiliar	I	1.321,34	1.433,80	2.642,69	2.867,60	4.492,57	4.874,92
		II	1.374,19	1.491,15	2.748,39	2.982,30	4.672,28	5.069,92
		III	1.427,04	1.548,50	2.854,09	3.097,00	4.851,97	5.264,90
		IV	1.479,90	1.605,84	2.959,81	3.211,71	5.031,67	5.459,90
	Assistente	I	1.982,01	2.150,69	3.964,03	4.301,40	6.738,86	7.312,38
		II	2.061,29	2.236,71	4.122,59	4.473,45	7.008,41	7.604,87
		III	2.140,57	2.322,75	4.281,15	4.645,51	7.277,97	7.897,37
		IV	2.219,85	2.408,78	4.439,71	4.817,56	7.547,51	8.189,86
	Adjunto	I	2.973,02	3.226,04	5.946,05	6.452,09	10.108,29	10.968,57
		II	3.091,94	3.355,08	6.183,89	6.710,18	10.512,63	11.407,32
		III	3.210,86	3.484,12	6.421,73	6.968,27	10.916,96	11.846,06
		IV	3.329,78	3.613,17	6.659,58	7.226,35	11.321,28	12.284,80
	Associado	I	-	-	7.325,53	7.948,98	12.453,41	13.513,27
		II	-	-	7.618,55	8.266,94	12.951,55	14.053,81
		III	-	-	7.911,58	8.584,90	13.449,68	14.594,33
		IV	-	-	8.204,60	8.902,86	13.947,83	15.134,88
	Titular	-	-	-	-	-	15.342,58	16.648,33

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5

Tabela III

Vencimentos no ano de 2015

REGIME DE TRABALHO								
Cargos da Carreira Docente da UESPI	Classe	Níveis	20 Horas		40 Horas		DE	
			Maio	Novembro	Maio	Novembro	Maio	Novembro
	Auxiliar	I	1.546,25	1.686,82	3.092,51	3.373,65	5.257,27	5.735,20
		II	1.608,10	1.754,29	3.216,20	3.508,59	5.467,56	5.964,61
		III	1.669,95	1.821,76	3.339,90	3.643,53	5.677,84	6.194,01
		IV	1.731,79	1.889,23	3.463,61	3.778,48	5.888,13	6.423,42
	Assistente	I	2.319,37	2.530,23	4.638,76	5.060,47	7.885,90	8.602,80
		II	2.412,14	2.631,43	4.824,31	5.262,88	8.201,33	8.946,91
		III	2.504,93	2.732,65	5.009,86	5.465,31	8.516,77	9.291,03
		IV	2.597,70	2.833,86	5.195,41	5.667,72	8.832,20	9.635,13
	Adjunto	I	3.479,06	3.795,34	6.958,14	7.590,70	11.828,85	12.904,20
		II	3.618,23	3.947,16	7.236,47	7.894,33	12.302,01	13.420,38
		III	3.757,39	4.098,97	7.514,80	8.197,96	12.775,16	13.936,54
		IV	3.896,55	4.250,79	7.793,12	8.501,59	13.248,31	14.452,71
	Associado	I	-	-	8.572,43	9.351,75	14.573,14	15.897,97
		II	-	-	8.915,33	9.725,82	15.156,07	16.533,90
		III	-	-	9.258,23	10.099,89	15.738,99	17.169,81
		IV	-	-	9.601,13	10.473,96	16.321,93	17.805,75
	Titular	-	-	-	-	-	17.954,09	19.586,28



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005106/13
Senha: 949B357

AL-P-(SGM) Nº 365

Teresina (PI), 06 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

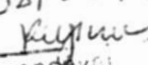
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Reajusta os vencimentos dos professores efetivos da Universidade Estadual do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAR DO GOVERNADOR
RECE 08/08/13

Responsável